

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.564, de 08 de dezembro de 2025. (D.O.09.12.2025)

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ, O DIA
ESTADUAL DO MUAY THAI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Muay Thai, a ser celebrado anualmente, no dia 5 de junho.

Parágrafo único. A escolha da data homenageia um grande atleta cearense que se destacou na prática e na promoção do Muay Thai, representando o Estado com honra e contribuindo para o crescimento da modalidade.

Art. 2º O Dia Estadual do Muay Thai tem como objetivo reconhecer, valorizar e promover o desenvolvimento da modalidade no Estado, incentivando sua prática como ferramenta de inclusão social, combate à criminalidade e formação de atletas.

Art. 3º São diretrizes da comemoração do Dia Estadual do Muay Thai:

I – valorizar o Muay Thai como instrumento de transformação social e formação cidadã;

II – apoiar projetos sociais, academias e atletas que utilizam o esporte como meio de inclusão e superação;

III – promover ações de prevenção às drogas e à violência por meio da prática esportiva;

IV – estimular eventos, competições, seminários e demais atividades relacionadas à modalidade;

V – realizar palestras e seminários com temáticas voltadas para autodefesa da mulher, em que será abordado o que fazer em situações de riscos no dia a dia;

VI – incentivar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da prática do Muay Thai no Estado;

VII – estimular a geração de emprego e renda por meio do fortalecimento da cadeia esportiva local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.**

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Ap. Luiz Henrique